

CONCORRÊNCIA Nº 13643/2022

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela licitante **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a julgou inabilitada, por não atender ao subitem 6.4.2 em conjunto com os subitens 6.4.2.1 e 6.4.2.2 (não apresentou documento/declaração comprovando que é uma ISV e não constam no diretório de fornecedores do Grupo Meta).

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CHATBOT MULTIPLATAFORMA**, conforme a minuta de contrato e demais anexos, que são parte integrante do Edital.

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, informando que é provedora *WhatsApp API BSP (Business Solution Providers)*, tendo apresentado seu contrato firmado com o Grupo META. Afirma, ainda, que *“o fato de não constar no diretório de fornecedores do Grupo Meta no link indicado no subitem 6.4.2.1, não demonstra não existir parceira firmada, uma vez que ali apenas constam as empresas que se inscreveram para obter reconhecimento e que podem até nem ter sido aprovadas”*.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 AO SENAC

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, por meio da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização.

É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Para contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, os Serviços Sociais Autônomos estão sujeitos à licitação e possuem regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabelecem um procedimento licitatório adequado às suas finalidades, com observância, mas não subordinação, aos preceitos básicos da Lei nº 8.666/93.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pelo seu Plenário, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Cite-se memorável decisão do Tribunal de Contas da União, relatada pelo ínclito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, corroborando a decisão plenária 907/97, de 11/12/1997, ao concluir que: *“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.”*.

Ademais, o parágrafo único do art. 1º da Lei de Licitações é taxativo quanto à sua abrangência. A esta lei subordinam-se tão somente os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, para demonstrar a lisura das suas contratações, bem como selecionar sempre uma contratação mais vantajosa, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 04/2022, que estabelece todas as condições para nortear os procedimentos em questão, não estando assim vinculado às legislações que regulamentam as atividades da Administração Direta e Indireta.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o recurso **merece prosperar**.

Ao tratar da Qualificação Técnica, exige o Edital:

6.4.2 Apresentação de documento que comprove que a licitante é Provedora de Soluções Autorizada para o WhatsApp API.

6.4.2.1 Para os Provedores WhatsApp API **BSP (Business Solution Providers)**, o mesmo deverá estar relacionado no diretório de fornecedores do Grupo Meta, https://www.facebook.com/business/partner-directory/search?solution_type=messaging&ref=pd_home_hero_cta&countries=BR&platforms=whatsapp. A licitante deverá apresentar como documento, o print da tela que consta no link acima, demonstrando que é uma Provedora WhatsApp API BSP (Business Solution Providers).

6.4.2.2 No caso dos **ISV's (Independent Software Vendors)**, é obrigatória a apresentação de **1 (uma) declaração original ou cópia autenticada**, emitida e assinada por um representante da BSP relacionado no diretório de fornecedores do Grupo Meta, https://www.facebook.com/business/partner-directory/search?solution_type=messaging&ref=pd_home_hero_cta&countries=BR&platforms=whatsapp, comprovando o vínculo e a autorização para fornecimento de soluções para WhatsApp Business API. **Serão** aceitas assinaturas originais, cópias autenticadas ou digital certificada. **Não serão** aceitas assinaturas digitalizadas que se confundam com cópia simples de assinatura.

Tendo em vista as informações apresentadas pela OI S/A em seu recurso, em especial o e-mail do Sr. Diego de Macedo Higgins da Mata (Facebook), o SENAC diligenciou para checar se a recorrente é uma BSP oficial do WhatsApp.

A prerrogativa de fazer diligência está prevista no item 9.14 do edital:

9.14 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes informações/comprovações adicionais sobre as propostas e/ou documentos apresentados, exigir traduções simples ou



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

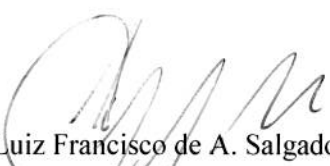
juramentadas de documentos que sejam em idioma estrangeiro para o idioma português do Brasil e, consultar e comprovar por meio da Internet, bem como, fica facultado ao Senac realizar quaisquer diligências que entender cabíveis. O não atendimento de solicitação, em prazo estabelecido, implicará a desclassificação da Licitante.

Após essa diligência junto ao Facebook (Meta), eles afirmaram que a recorrente é uma BSP oficial do WhatsApp e que não teria dado tempo para eles constarem na lista (*link*).

Tendo em vista a resposta positiva do Grupo Meta, há de ser acolhido o recurso e habilitá-la para a próxima fase do certame.

Por todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, reformando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, para o fim de declará-la habilitada.

São Paulo, 3 de outubro de 2022.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br